

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº 5958, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal 1.209/2017, estabelecendo os requisitos para concessão do benefício de auxílio financeiro para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º Regulamenta os requisitos para concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Municipal nº 1.209/2017 e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por alunos de curso superior ou curso técnico, referente ao exercício financeiro de 2020.

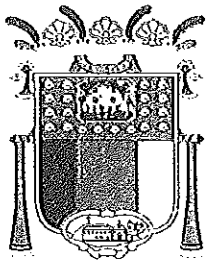
Art. 2º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.209/2017, o estudante deverá comprovar:

- I – que reside no Município de Anchieta;
- II – que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino regular;
- III – demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Anchieta, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade e CPF;
- II – 1 (uma) foto 3x4;
- III – cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- IV – em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento.
- V – comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino ou boleto bancário devidamente quitado;
- VI – cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- VII – número da conta corrente do estudante;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VIII – cópia do cartão da família da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – para os alunos de graduação, declaração de que está cursando sua primeira graduação;

X – cópia do título de eleitor.

§ 1º Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício de 2019, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VII, IX e X.

§ 2º Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior, deverão apresentar atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas no semestre anterior.

§ 3º Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior e que deixaram de apresentar a prestação de contas ou tiveram sua respectiva prestação de contas rejeitada, não receberão o auxílio no exercício de 2020.

Art. 4º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será do dia 27 de janeiro ao dia 12 de fevereiro do ano de 2020.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 5º O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Educação, para análise dos requisitos para concessão do auxílio.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria de Educação deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe à Secretária Municipal de Educação decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

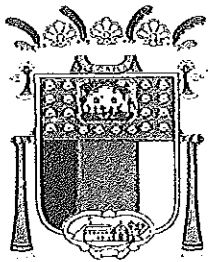
§ 3º Não havendo interposição de recurso ou no caso de não provimento deste, o requerimento será enviado ao Setor de Arquivo.

§ 4º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro o Requerimento será remetido:

I – ao Setor de Protocolo Geral, para a devida autuação;

II – ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o número da conta bancária;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – à Gerência Municipal de Planejamento, para reserva de recursos orçamentários;

IV – ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;

V – para Secretaria Municipal de Educação para pré-empenho e liquidação;

VI – para Secretaria de Fazenda para pagamento.

Art. 6º Para o exercício de 2020 ficam fixados os seguintes valores para cada beneficiado:

I – até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o aluno que estiver matriculado em instituição educacional localizada nas cidades vizinhas ao Município de Anchieta;

II – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino situadas em outras localidades.

§ 1º O valor do auxílio deverá corresponder ao custo do transporte, sendo limitado na forma dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Ao estudante de curso cuja frequência seja de um dia semanal o valor do auxílio será de até 50% (cinquenta por cento) do limite previsto nos incisos deste artigo.

Art. 7º No mês de dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá pagamento do benefício nos meses de janeiro e julho.

Art. 8º A Administração efetuará o repasse ao estudante, correspondente aos meses de fevereiro a junho até a data de 30/03/2020 e o repasse dos meses de agosto a dezembro até 30/08/2020.

Art. 9º Para prestação de contas, o estudante deverá comprovar:

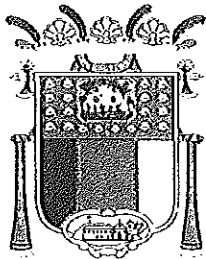
I – que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior;

II – que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência;

III – o estudante também deverá anexar cópia da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a junho deverá ser entregue até a data de 15 de julho, e a prestação de contas dos meses de agosto a dezembro será entregue até a data de 20 de dezembro de 2020.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Na primeira prestação de contas, o aluno deverá encaminhar a documentação prevista nos incisos II e III do artigo 9º. Na última prestação de contas o estudante enviará os documentos citados nos incisos I a III do artigo 9º.

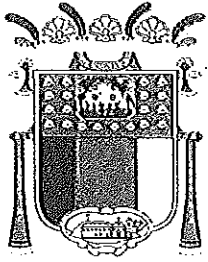
Art. 11. A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover os esforços administrativos para promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

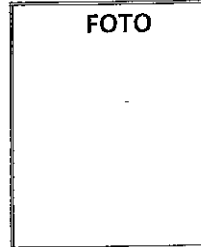
Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2020.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I
FORMULÁRIO DE PRIMEIRA INSCRIÇÃO
Para Novos Beneficiados



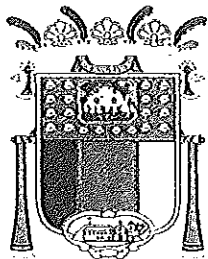
DADOS DO ALUNO		
Nº Inscrição:		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Data Nasc.:	Naturalidade:	
RG:	CPF:	
Titulo de eleitor:	Cartão da família:	
Email:	Telefone:	
Banco:	Agência :	Conta Corrente:

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome:	
Matricula:	Local de embarque:
Curso:	Período:
Turno:	Ano de conclusão:
Cotista: () Sim () Não	

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO	
	Comprovante de residência
	Cópia da identidade
	CPF
	Titulo de eleitor
	Cartão da família
	Comprovante de matricula
	Comprovante bancário
	Foto 3x4 (uma)
	Documentação do responsável (menor de idade)

Assinatura do requerente

Técnico responsável PMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anexo II

Requerimento para Benefício 2020

Para alunos já cadastrados e beneficiados em 2019 com prestação de contas aprovada.

Eu _____, aluno (a)
do curso _____ da faculdade _____
localizada em _____, inscrito no CPF
_____, identidade _____, venho requerer o auxílio transporte
técnico e universitário para o semestre letivo 2020/01 no valor mensal de
R\$ _____.

Anchieta/ES, _____ de 2020

Assinatura do requerente